



PROCESSO N.º 1330/09

PROTOCOLO N.º 10.120.039-6/09

PARECER CEE/CEB N.º 45/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ADÃO SOBOCINSKI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MALLET

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4829/09 (fls. 180), de 24 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, expediente por meio do protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, em 16 de setembro de 2009, do Colégio Estadual Adão Sobocinski – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mallet, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução SEED/PR n.º 356/08 (fls. 05) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Adão Sobocinski – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Adão Sobocinski – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano a partir do início do ano letivo de 2008. Tal autorização foi prorrogada pela Resolução SEED/PR n.º 725/09 (fls. 09), com base no Parecer n.º 05/09-CEE/PR (fls. 10/14), até o final do ano de 2009.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 141/145).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 18/30, 175/176);
- b) laboratório de informática (fls. 134)<sup>1</sup>;
- c) licença sanitária (fls. 131);
- d) relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 132/133)<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Solicitada a construção do laboratório por meio do protocolo n.º 5.598.344-5 (fls. 137 e 139).

<sup>2</sup> Direção informa que providências foram tomadas junto à SUDE/SEED e apresenta o protocolo n.º 9.407.785-0 (fls. 134).



PROCESSO N.º 1330/09

## 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 32):

### Matriz Curricular

NRE: 15 - IRATI		MUNICÍPIO: 1400 – MALLET			
ESTABELECIMENTO: 00426 - ADÃO SOBOCINSKI, C E – ENSINO FUND. MED					
ENTIDADE MANTENEDORA : Governo do Estado do Paraná					
Curso 0009 – ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008 – SIMULTÂNEA		MÓDULO: 40 SEMANAS			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / SÉRIE	1	2	3	
	ARTE	2	2		
	BIOLOGIA	3	2	2	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	
	FILOSOFIA		2		
	FÍSICA	2	2	2	
	GEOGRAFIA	2	2	3	
	HISTORIA	2	2	2	
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	
	MATEMÁTICA	4	3	4	
	QUÍMICA	2	2	2	
	SOCIOLOGIA			2	
	SUB-TOTAL	23	23	23	
P D	L.E.M. – INGLÊS	2	2	2	
	SUBTOTAL	2	2	2	
	TOTAL GERAL	25	25	25	

NOTA: matriz curricular de acordo com a LDB N. 9394/96

Obs. Serão ministradas 03 aulas de 50 minutos e 02 aulas de 45 minutos.

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1330/09

### Quadro de Docentes<sup>3</sup>

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Carmem Chandocha	Diretora	Licenciada em História Especialista em História: Múltiplas Abordagens
Eliane Cristina Wronski	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia Especialista em Educação Especial
Simone Olinek	Arte	Licenciada em Artes Visuais
Marli Tereza Garstka	Biologia	Licenciada em Ciências Biológicas
Paulo Vilson Ivancheski	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Maristela Firman *	Filosofia e Sociologia	Licenciada em História Especialista em História e Sociedade Acadêmica de Filosofia
Rosivete dos Santos	Química	Licenciada em Química Especialista em Análises Químicas Aplicadas
Rosângela Lazoski Talar	Geografia	Licenciada em Geografia Especialista em Geografia: Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional Especialista em Educação Especial
Elson Rogério Krinski	História	Licenciado em História Especialista em História Social Especialista em Educação Especial
Dirce Maria Föetsch	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês Especialista em Letras – Língua Portuguesa e Literatura
Leandro Luiz Tyski	Matemática	Licenciado em Matemática
Maria Izabel Chandocha Koslowski	Língua Portuguesa e L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês Especialista em Letras – Língua Portuguesa e Literatura
Lucas Tomaz Antunes dos Santos	Física	Licenciado em Física

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 207/09 (fls. 140), do NRE de Irati, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

3 Quadro de docentes elaborado com base na cópia dos documentos dos professores constantes no processo (fls. 33/116,168/171).



PROCESSO N.º 1330/09

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati (fls. 146), Parecer n.º 2525/09–CEF/SUDE/SEED (fls. 178) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Adão Sobocinski – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mallet, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 10 de fevereiro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB